LEI N. º 1.267/2001 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001.

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2002/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, AUTORIZA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual parra o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no Art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I e II.

Art 2-º – As prioridades e metas para o ano de 2002 conforme estabelecido da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2002, estão especificadas nos anexos I e II desta Lei.

Artigo 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

Artigo 4°- A inclusão, exclusão ou alteração orçamentária e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da Lei Orçamentária anual.

Artigo 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudanças no orçamento do Município.

Artigo 6º- O Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados de implantação deste plano.

Artigo 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 13 (TREZE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2001.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS
ADM. 2001/2004